

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024 – DPE/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024 - DPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN) E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ALRN), PARA FINS DE SUPERVISÃO DA DPE/RN EM PROCESSOS JUDICIAIS DECORRENTES DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR QUE BUSCAM A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ALRN.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA** e, do outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, com sede e foro nesta Capital, na Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-300, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, doravante denominada de AL/RN, por intermédio da **Procuradoria Especial da Mulher**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Decreto Federal nº 1.973, de 1º/08/1996, a qual traz em seu bojo a diretriz para que os Estados Partes condenem todas as formas de violência contra a mulher e adotem, por todos os meios apropriados, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência, empenhando-se em se abster de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e, ainda, velando para que as suas autoridades, os seus funcionários e o seu pessoal, bem como os agentes e suas instituições públicas, ajam em conformidade com essas obrigações;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se, assim, que o gênero não deva ser um critério de discriminação negativa;

CONSIDERANDO que a política pública, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados,

Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

[Assinatura]

[Assinatura]

do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO as normas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, contidas na Lei Federal nº 14.192, de 04/08/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução nº 30, de 05/07/2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e da representação das pessoas que se identificam com o gênero feminino, bem como o enfrentamento à todas as formas de discriminação e violência praticadas contra elas, bem como o atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher vítima de violência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 30, de 05/07/2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, compete à Procuradoria Especial da Mulher: I – fomentar a participação e representação das mulheres na política; II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas inclusivas, em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres na sociedade em geral; III – realizar e implementar eventos educativos, sociais, técnicos e científicos, por meio de debates, seminários, simpósios, palestras e cursos com enfoque na temática de gênero, os quais sejam destinados também à conscientização política e cultural da sociedade potiguar, em especial na igualdade de gênero, na participação da mulher na política e no combate à violência de gênero; IV – cooperar e construir parcerias ou intercâmbios com o Poder Executivo, o Poder Judiciário, os Órgãos da Administração Pública municipais, estaduais, nacionais e/ou organismos internacionais, públicos e privados, visando à consecução ou implementação de políticas públicas para o desenvolvimento das mulheres; V – promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; VI – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil; VII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade; VIII – auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; IX – participar de solenidades e eventos internos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que envolvam políticas para a valorização da mulher; X – exortar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 5 – Igualdade de Gênero, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, consistente em “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; XI – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, às proposições apresentadas no Poder Legislativo Estadual que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres potiguares; XII – atender autoridades, no âmbito de sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em visitas à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, bem como encaminhar suas demandas aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência jurídica gratuita, nos termos da lei, em sede extrajudicial ou judicial, mediante atendimento específico e humanizado, consoante art. 28 da Lei Federal de nº 11.340/2006.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte representa a sociedade norte-rio-grandense, legislando em sua defesa, fiscalizando e julgando os atos do poder público, visando a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos e a concretização dos direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é atribuição da União, dos Estados e do Distrito Federal o dever inafastável, por meio da Defensoria Pública, de proporcionar assistência integral e gratuita aos hipossuficientes, o qual constitui um direito e garantia fundamental de cidadania.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas e condições adiante estipulados:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para supervisão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em processos judiciais decorrentes do acolhimento e atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2 No que se refere a este instrumento, aplicam-se as diretrizes contidas na Resolução nº 224/2020 - CSDP, datada de 7 de agosto de 2020, e na Resolução Nº 195/2019-CSDP, de 22 de março de 2019, e suas respectivas alterações. Tais normativas regulamentam o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, bem como definem as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e da Infância de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1 São finalidades do presente termo:

- I. promover a convergência de ações entre os Partícipes, a fim de assegurar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita, dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II. promover articulação política e institucional para efetivação das ações e projetos realizados em cooperação entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da sua Procuradoria Especial da Mulher, e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1 Para o desenvolvimento do atendimento das mulheres que procurem por assistência jurídica integral e gratuita, com o devido reconhecimento da situação de violência doméstica e familiar, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, consoante plano de trabalho, se compromete a:

- I. Responsabilizar-se pela identificação, orientação e assistência jurídica, de forma humana, segura e eficaz, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja a violência sexual, física, psicológica, patrimonial ou moral, levando em consideração as medidas preventivas e especiais de proteção ao caso concreto e respeitada a autonomia de vontade da requerente para o devido encaminhamento ao Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM para adoção das demais providências de sua competência e, no caso de demandas de família, desde que identificada a hipossuficiência financeira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;
- II. Disponibilizar servidores da Procuradora Especial da Mulher e/ou estagiários de pós-graduação em Direito para atuar no NUDEM-DPE/RN, auxiliando na recepção e tratamento das demandas encaminhadas;
- III. Disponibilizar todos os equipamentos de telefonia e internet, e, quando necessário, meios de transporte à mulher a ser assistida para atendimento junto à DPE/RN, com o devido respeito à segurança, autonomia e à não re-vitimização da assistida;
- IV. Realizar treinamento constante dos servidores públicos e parlamentares acerca do objeto do presente termo, em conformidade com os marcos jurídicos nacionais e internacionais, considerando instrumentos gerais de proteção de direitos humanos, instrumentos específicos de proteção ao gênero e casos emblemáticos dos sistemas regional e internacional de proteção de direitos, bem como com as ciências correlatas ao direito aplicáveis ao presente termo e às garantias da mulher.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1 A atuação da DPE/RN ocorrerá por meio do acolhimento humanizado e da prestação de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em sede extrajudicial ou judicial, dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em conformidade com o plano de trabalho, comprometendo-se a:

- I. Fornecer orientações jurídicas às mulheres por meio do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), incluindo, quando necessário, os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes ou às entidades e órgãos públicos pertinentes;
- II. Realizar eventos públicos que tenham como escopo a educação em direitos das mulheres;
- III. Promover, sempre que possível e em não existindo risco à integridade da mulher, métodos consensuais de resolução de conflitos;
- IV. Exercer a defesa das mulheres financeiramente hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade, judicial ou extrajudicialmente, promovendo as ações adequadas para resguardo dos seus direitos;
- V. Fornecer os materiais e manter a infraestrutura adequada ao perfeito funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM);
- VI. Realizar treinamento constante dos servidores públicos atuantes no Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), em conformidade com os marcos jurídicos nacionais e internacionais, considerando instrumentos gerais de proteção de direitos humanos, instrumentos específicos de proteção ao gênero e casos emblemáticos dos sistemas regional e internacional de proteção de direitos, bem como com as ciências correlatas ao direito aplicáveis ao presente termo e às garantias da mulher.

4.2 O atendimento inicial deve ser conduzido pela DPE/RN e/ou ALRN, de forma humana, segura e eficaz. Nesse momento, serão coletados os dados pessoais para o cadastro, bem como ocorrerá um processo de escuta do relato da mulher, visando identificar a medida cabível e a competência adequada. Sempre que necessário, haverá atendimento para retorno ou acompanhamento processual.

4.3 Nos casos de demandas de emergência, caso a mulher a ser assistida não puder, no momento da propositura da demanda, se deslocar até o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), o Núcleo Institucional do local onde ele foi encaminhada/atendida prestará o atendimento inicial, abrirá o procedimento, coletará os documentos e encaminhará, imediatamente, para o referido Núcleo Especializado, via sistema eletrônico ou e-mail, para fins de elaboração e protocolização da petição inicial ou medida alternativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO À MULHER

5.1 Os conceitos básicos utilizados no atendimento à mulher, com perspectiva de gênero, tais como sexo, gênero, sexualidade e identidade de gênero, devem seguir, sempre que aplicável, o disposto no protocolo interno da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Na ausência deste, será adotado aqueles que guiam o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça.

5.2 Quando do atendimento da mulher vítima de violência doméstica, será necessário identificar o contexto no qual o conflito está inserido. A atuação da DPE/RN e/ou da AL/RN deverá observar as normativas de atendimento da Defensoria Pública do Estado.

5.3 As responsáveis pelo atendimento inicial da mulher a ser assistida devem estar atentas não apenas durante o atendimento, mas também na instrução dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais e na análise de laudos técnicos, visando evitar a reprodução de violências institucionais de gênero ou re-vitimização. Isso inclui a criação de um ambiente propício para a produção de depoimentos ou provas com qualidade, reprimindo a exposição da intimidade da vítima e desencorajando estereótipos de gênero. Dentre esses estereótipos, estão aqueles que desqualificam a palavra da assistida, questionam a qualidade da maternidade ou avaliam o comportamento da mulher com base em papéis socialmente atribuídos.

5.4 Sempre que cabível, no que diz respeito à aplicação do direito, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) observará: marcos normativos e precedentes nacionais ou internacionais que se relacionem com o caso em análise, bem como recomendações, opiniões consultivas ou observações gerais emitidas pelos organismos regionais e internacionais de proteção de direitos.

5.5 Em todos os casos de negativa de atendimento, à assistida deverá ser assegurado o direito de formular pedido de revisão dessa negativa ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, consoante delegação realizada pelo Defensor Público-Geral do Estado através da Portaria nº 51/2022-GDPGE publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2022, no prazo de 24 horas nos casos de urgência, e de até 10 (dez) dias nas demais hipóteses, a contar do primeiro dia útil subsequente à recusa, nos termos da Resolução nº 14/2010-CSDP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 Ficam as partes comprometidas a divulgar o presente instrumento por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam.

6.2 Em qualquer ação promocional referente ao objeto deste Termo, devem ser obrigatoriamente incluídos todos os participantes, com depoimento da Defensora ou Defensor Público responsável pelo atendimento, aprovado pela assessoria de comunicação de ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PÚBLICOS

7.1 O presente Acordo não envolve repasse de recursos públicos entre os partícipes.

7.2 Cada uma das partes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Termo de Cooperação dar-se-á nas seguintes condições, ressalvada a necessidade, quando couber, de comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

- I. Por comum acordo entre as partes;
- II. Por interesse de uma das partes;
- III. Por motivo de caso fortuito ou força maior;
- IV. Por descumprimento de suas cláusulas;
- V. Por exaurimento do seu objeto.

9.2 A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará as atividades que estejam em andamento, as quais deverão ser concluídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Acordo de Cooperação terá duração inicial de 02 (dois) anos, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado por comum acordo entre as partes, ou até que ocorra alguma das causas de rescisão acima descritas.

10.2 A DPE/RN providenciará a publicação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, do presente acordo no Diário Oficial do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fundamento legal o art. 184, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.531/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.



12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do instrumento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da ALRN, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5 A ALRN declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria.

12.6 A ALRN fica obrigada a comunicar à Defensoria, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de comunicação formal entre as partes.

13.2 Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Os participantes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.


Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte


Deputada Cristiane Bezerra de Souza Dantas

Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte


Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Endereço: Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063-380

Responsável Legal: Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Cargo/função: Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Endereço: Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-300

Responsável Legal: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Cargo/função: Presidente

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição do Objeto: Estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para supervisão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em processos judiciais decorrentes do acolhimento e atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

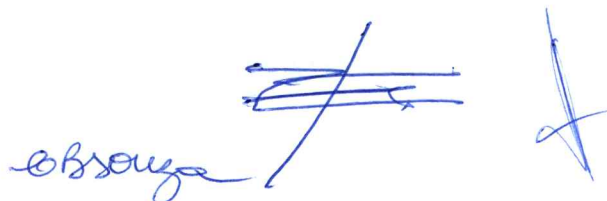
Duração: 02 (dois) anos, contados da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Área temática: Promoção e defesa dos direitos da Mulher

3. OBJETIVOS

São objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- Promover a convergência de ações entre os Partícipes, a fim de assegurar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita, dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Promover articulação política e institucional para efetivação das ações e projetos realizados em cooperação entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da sua Procuradoria Especial da Mulher, e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.



4. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas nas exatas balizas de suas cláusulas, arcando, o transgressor, com as consequências de sua inexecução.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme o cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os Partícipes.

Compete a AL/RN:

- Responsabilizar-se pela identificação, orientação e assistência jurídica, de forma humana, segura e eficaz, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja a violência sexual, física, psicológica, patrimonial ou moral, levando em consideração as medidas preventivas e especiais de proteção ao caso concreto e respeitada a autonomia de vontade da requerente para o devido encaminhamento ao Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM para adoção das demais providências de sua competência e, no caso de demandas de família, desde que identificada a hipossuficiência financeira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;
- Disponibilizar servidores da Procuradora Especial da Mulher e/ou estagiários de pós-graduação em Direito para atuar no NUDEM-DPE/RN, auxiliando na recepção e tratamento das demandas encaminhadas.
- Disponibilizar todos os equipamentos de telefonia e internet, e, quando necessário, meios de transporte à mulher a ser assistida para atendimento junto à DPE/RN, com o devido respeito à segurança, autonomia e à não re-vitimização da assistida.
- Realizar treinamento constante dos servidores públicos e parlamentares acerca do objeto do presente termo, em conformidade com os marcos jurídicos nacionais e internacionais, considerando instrumentos gerais de proteção de direitos humanos, instrumentos específicos de proteção ao gênero e casos emblemáticos dos sistemas regional e internacional de proteção de direitos, bem como com as ciências correlatas ao direito aplicáveis ao presente termo e às garantias da mulher.

Compete à DPE/RN:

- Fornecer orientações jurídicas às mulheres por meio do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), incluindo, quando necessário, os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes ou às entidades e órgãos públicos pertinentes;
- Realizar eventos públicos que tenham como escopo a educação em direitos das mulheres;
- Promover, sempre que possível e em não existindo risco à integridade da mulher, métodos consensuais de resolução de conflitos;
- Exercer a defesa das mulheres financeiramente hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade, judicial ou extrajudicialmente, promovendo as ações adequadas para resguardo dos seus direitos;
- Fornecer os materiais e manter a infraestrutura adequada ao perfeito funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM);

- Realizar treinamento constante dos servidores públicos atuantes no Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), em conformidade com os marcos jurídicos nacionais e internacionais, considerando instrumentos gerais de proteção de direitos humanos, instrumentos específicos de proteção ao gênero e casos emblemáticos dos sistemas regional e internacional de proteção de direitos, bem como com as ciências correlatas ao direito aplicáveis ao presente termo e às garantias da mulher.

5. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

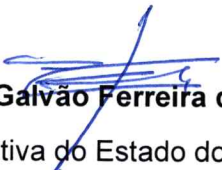
Cada Partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Em uma ótica macro, os resultados esperados com a execução do presente acordo de cooperação técnica são:

- Fortalecimento da rede interinstitucional de apoio, promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- Fomentar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência física, psicológica, moral, sexual e, até mesmo, patrimonial.


Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte


Deputada Cristiane Bezerra de Souza Dantas

Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte


Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15692

Poder Executivo

Natal, 21 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 04/2024 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Partícipe: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, com sede e foro nesta Capital, na Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-300, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA, doravante denominada de AL/RN, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher.

Objeto: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para supervisão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em processos judiciais decorrentes do acolhimento e atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá duração inicial de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado por comum acordo entre as partes, ou até que ocorra alguma das causas de rescisão acima descritas.

Fundamento legal: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fundamento legal o art. 184, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.531/2023.

Natal, 20 de junho de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Deputada Cristiane Bezerra de Souza Dantas
Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15692

Poder Executivo

Natal, 21 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=WL9B9BHLLQ-J6HLRL2WHU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WL9B9BHLLQ-J6HLRL2WHU-P2TH9ZW2VI

